PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o § 5º no a	ırt. 4º, com a seguinte redação:
"Art. 4°	

§ 5º O poder concedente fixará as condições para o aproveitamento de águas destinadas a fins balneários, sob os aspectos técnicos, fiscais e societários.

JUSTIFICAÇÃO

A exceção é plenamente recomendável, pois as peculiaridades do aproveitamento de águas para fins balneários exigem do poder concedente federal um tratamento único, específico e uniforme.

Em nome da sociedade e dos empreendedores de águas para fins balneários, apresentamos a presente emenda, acreditando estar

colaborando com subsídios técnicos compatíveis com as atividades econômicas desenvolvidas pelo setor de turismo dessa natureza.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO